**Relatório**

**Projeto de Lei n.º 84/ 2022**

**Processo nº 122/2022**

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 84/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**I. Exposição da Matéria**

  O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 84/2.022, que “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R$ 125.000,00”**

  A propositura busca a autorização legislativa para abrir crédito adicional especial suplementar, por transposição de dotação orçamentária, dentro da Secretaria de Saúde, originada de emenda do orçamento impositivo do Vereador Cinoê Duzo.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

  Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da propositura, posto que a mesma não apresenta mácula de constitucionalidade.

  Inicialmente verifica-se que o projeto se encontra dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

  Por sua vez, o projeto também respeita a iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, conforme artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, por se tratar de matéria orçamentária.

Já no tocante à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos adicionais suplementares, são aqueles destinados ao reforço de dotações orçamentárias. Conceitua também, que os créditos adicionais especiais, são aqueles destinados a despesas com as quais não haja dotação orçamentária específica.

O referido projeto busca a autorização para transposição dotação orçamentária do valor de R$ 125.000,00, originada de emenda do orçamento impositivo do Vereador Professor Cinôe Duzzo, que será destinado para serviços técnicos de manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos com fornecimento de peças nas UBSs e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Acontece o que mesmo foi alocado em código orçamentário equivocado, precisando ser trasposto para a dotação correta (original 3.3.50.39 – que se destina a “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” que trata de recursos para entidades conveniadas; a correta é 3.3.90.39 – destinada à mesma função programática, mas relativa às próprias unidades da administração).

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do projeto, assim como o interesse para área de saúde que se apresenta a matéria, não se verifica óbices para continuidade da proposta, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

  Durante análise do projeto, foi verificado um erro de digitação nos quadros demonstrativos constantes no artigo 1º (o código 01.49.12.10.301.1004.2156 não existe). Diante disto, foi solicitado a verificação da codificação correta à Secretaria de Finanças, que após análise, enviou a esta relatoria o código correto (correção 01.49.12.10.301.1004.2256). Desta forma, apresentamos a emenda modificativa ao projeto, para correção do quadro.

**IV. Decisão da Relatora**

Esta Relatoria considera que, ressalvada a necessidade de aprovação da emenda, a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2.022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente /Relatora

**PARECER CONJUNTO N.º 27/2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com o artigo 45 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissões de Justiça e Redação, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2.022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice – presidente/relatora

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

 Presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-Presidente

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

 Presidente

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

Vice-Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Membro